

Lei nº 349/60
 Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência - para a construção de um prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional Agrícola, em Orlandia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, aprovou, e eu, Pedro Passinari Filho, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional Agrícola, em terreno do loteamento denominado "Jardim José Olbrão & Irmãos", situado nesta cidade de Orlandia, com frente para a Rua Gito (8) correspondente aos lotes nºs 16-17-18 e 19, da quadra nº 6 (Iis) nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato á firma de sua escolha, registrada naquela -

Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 2º: Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela autarquia.

Artigo 3º: A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olândia
19 de Janeiro de 1960.

al. Pedro Tassinari Filho.

Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriurario

da Receita e Despesa, nesta data a registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 350/60

Que autoriza o pagamento da luz e força do relógio da Matriz de São José e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arlândia, aprovou, e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Fica o poder executivo autorizado a pagar, mensalmente, à Companhia Danilista de Força e Luz, a despesa proveniente da iluminação dos mostradores do relógio que se instala na Igreja Matriz de São José, nesta cidade.

Artigo 2º Fica autorizado, outrossim a mandar instalar em dependência daquele templo, um contador de luz.

Artigo 3º As despesas correrão por verba própria, deste ano ou do exercício de 1.960.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arlândia, 19 de Janeiro de 1.960